



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

LEI Nº 2.723, DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA GESTANTES E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS DE COLO NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal propôs, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica assegurada às gestantes, durante todo o período gestacional, e às pessoas acompanhadas com crianças de colo com até dois anos, a reserva de vagas preferenciais nas vias públicas e nos estacionamentos públicos ou privados de veículos automotores, localizados no Município de Schroeder.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, as definições do Decreto Federal nº5.296, de 2 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.

§ 2º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total de vagas disponíveis, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizadas e que atendam às especificações das normas técnicas vigentes, podendo ser utilizadas aquelas já destinadas para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A utilização das vagas será feita mediante credenciamento e uso de cartão de identificação, fornecido pelo órgão de trânsito municipal ou outro equivalente, no modelo por este definido.

§ 1º A obtenção do cartão de identificação se dará exclusivamente mediante comprovação de uma das condições previstas no artigo 1º.

§ 2º Na utilização da vaga de estacionamento, o cartão de identificação deverá ser exibido sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 3º A validade do cartão de identificação deverá ser indicada de forma visível na parte frontal do cartão, especificando o início e o término do benefício, conforme disposto no *caput*.

Art. 3º As sinalizações verticais, horizontais e dimensionamento das vagas para pessoas com mobilidade reduzida deverão seguir as especificações técnicas conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Art. 4º O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando os infratores à aplicação de multas e penalidades.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente à forma de credenciamento e identificação dos beneficiários, além de promover a sua divulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 25 de junho de 2024.

Publicada por:


LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal


TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete